

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº 005/1990, DE 07-12-1990.

(Consolidado e atualizado até a Emenda Modificativa nº 003/2019, de 02-04-2019)

camaravarzeaalegre.ce.gov.br

Várzea Alegre - CE

Julho de 2019

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Sumário

TÍTULO I	4
Da Câmara Municipal	4
CAPÍTULO I	4
CAPÍTULO II	6
SEÇÃO I.....	6
CAPÍTULO III.....	10
TÍTULO II	10
Dos Órgãos da Câmara.....	10
CAPÍTULO I	10
SEÇÃO I.....	10
SEÇÃO II.....	14
SEÇÃO III.....	18
CAPÍTULO II	18
CAPÍTULO III.....	24
TÍTULO III	28
Das Proposições.....	28
CAPÍTULO I.....	28
CAPÍTULO II	30
CAPÍTULO III.....	31
CAPÍTULO IV	32
CAPÍTULO V	32
CAPÍTULO VI	33
CAPÍTULO VII	35
TÍTULO IV	36
Das Sessões.....	36
CAPÍTULO I	37
CAPÍTULO II	37
CAPÍTULO III.....	40

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

CAPÍTULO IV	41
CAPÍTULO V	42
CAPÍTULO VI	44
TÍTULO V	45
Dos Debates e Deliberações	45
CAPÍTULO I	45
CAPÍTULO II	48
CAPÍTULO III.....	51
CAPÍTULO IV	54
CAPÍTULO V	55
TÍTULO VI	57
Do Controle Financeiro	57
CAPÍTULO I	57
CAPÍTULO II	58
TÍTULO VII	59
Disposições Gerais	59
CAPÍTULO I	60
CAPÍTULO II	60
CAPÍTULO III.....	61
TÍTULO VIII	62
Disposições Finais e Transitórias	62

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

RESOLUÇÃO N° 05/90 de 05 de novembro de 1990.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1 - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art.2 - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos 1º e 2º do artigo 67 deste Regimento e do que preceitua a Lei Orgânica do Município.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§6º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

Art.3 - A câmara Municipal de Várzea Alegre, tem sua sede própria instalada à Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), nº 585, bairro Riachinho. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2019, de 14-01- 2019, publicada em 29-01-2019).**

(Redação Anterior) Art. 3º – A Câmara Municipal tem sua instalação provisória à Rua Major Joaquim Alves, 67, altos. (Redação dada na Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicado em 07-12-1990).

Art.4 - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art.5 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - que esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - respeite os Vereadores;
- V - Atenda às determinações da mesa;
- VI - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art.6 - A segurança do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.7 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II Dos Vereadores

SEÇÃO I Do Exercício do Mandato

Art.8 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação, por voto secreto e direto.

Art.9 - Compete ao Vereador:

- I** - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III** apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V** - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI** - e usar dos direitos de ação determinado na Lei Orgânica do Município.

Art.10 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I** - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse conforme a legislação pertinente;
- II** - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III** - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV** - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V** - votar às proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI** - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único - A declaração pública dos bens se destinará ao que determina a Lei Orgânica no seu artigo 19 § 4º.

Art.11 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência;

IV - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art.12 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observado as normas da legislação pertinente conforme preceitua o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Art.13 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art.14 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado de acordo com o que determina o artigo 46, incisos I, II e os parágrafos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Art.15 - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara de acordo com o que determina os artigos 43 e 44 da Lei Orgânica do Município.

Art.16 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na legislação vigente obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedida de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, a contar do prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e após a comissão processante emitirá parecer final, procedendo o Presidente da Câmara à convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo, máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, inciso qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolútório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art.17. Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem.

§1º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias.

§2º - Se durante o período das 5 (cinco) sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art.18 - Para efeito de extinção de mandato, não mais serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art.19 - Para os efeitos do artigo 17 deste Regimento, entende- se que o Vereador compareceu as sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art.20 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato, ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Art.21 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

CAPÍTULO III Dos Servidores Administrativos da Câmara

Art.22 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município.

Art.23 - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por Maioria absoluta dos membros.

§2º - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art.24 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art.25 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Composição e Atribuições

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.26 - A Mesa se compõe do Presidente e do primeiro Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa o Vice-Presidente e o segundo Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

§5º - Eleita e empossada a mesa, o presidente baixará ato designando um funcionário efetivo e/ou comissionado da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE para ocupar o cargo de tesoureiro, para efeito de movimentação conjunta das contas bancárias, e responsabilidade solidária com as demais operações financeiras. (**Redação dada com conformidade com a sub-Emenda modificativa nº 03/2019 à Emenda Modificativa nº 002/2019, de 15-01-2019, publicada em 12-02-2019.**)

(Redação Anterior) § 5º ~~Eleita e empossada a mesa, O presidente baixará ato designando um vereador para ocupar o cargo de Tesoureiro, para efeito de movimentação conjunta das contas bancárias, e responsabilidade solidária com as demais operações financeiras. (Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicado em 07-12-1990).~~

Art.27 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art.28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da câmara, assegurando o direito de defesa e observado no que couber, o disposto nos artigos 16 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art.29 - A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do período legislativo.

§1º - O período legislativo obedecerá ao que determina o artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

§2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias, com o intervalo de (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art.30 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação (artigo 4º do Regimento).

§1º A votação será pública, mediante manifestação aberta dos vereadores, que manifestarão seu voto oralmente, indicarão os nomes dos candidatos e respectivos cargos em que votam, sendo assegurada a publicidade das chapas que concorrerem à eleição, devendo ser observado prazo mínimo de 48 h (quarenta e oito) horas, com exceção da Sessão de instalação da Câmara Municipal, quando as chapas serão apresentadas 20 (vinte) minutos após a posse. Em caso de morte de algum dos membros de chapa já registrada poderá haver substituição do falecido até 30 (trinta) minutos antes da eleição. No caso de desistência, o desistente não poderá mais compor qualquer outra chapa, se bem que possa ser substituído até 30 (trinta) minutos antes da eleição. (**Redação dada pela Resolução nº 006/2006, publicado em 04-12-2006.**)

(Redação Anterior) § 1º - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa, devendo ser observado o prazo mínimo de 48h, com exceção da Sessão de instalação da Câmara Municipal, quando as chapas serão apresentadas 20 minutos após a posse. Em caso de morte de algum dos membros de chapa já registrada poderá haver substituição do falecido até 30 minutos antes da eleição. No caso de desistência o desistente não poderá mais compor qualquer outra chapa, se bem que possa ser

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

~~substituído até 30 minutos antes da eleição. (Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicado em 07-12-1990).~~

§2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§3º - O presidente em exercício, acaso se trate da Sessão de posse, ou o presidente atual, acaso se trate da mesma legislatura, procederá à contagem dos votos proferidos verbalmente pelos vereadores presentes e proclamará os eleitos, cuja posse será em 1º de janeiro do ano subsequente, conforme preceitua o Art. 26. § 3º. Da Lei Orgânica do Município. **(Redação dada pela Resolução nº 006/2006, publicado em de 04-12-2006).**

(Redação Anterior) §3º - ~~O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos cuja posse será em primeiro de janeiro do ano subsequente conforme determinado artigo 26, 3º da Lei Orgânica do Município.~~ **(Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicado em 07-12-1990).**

§4º - A reeleição dos membros da Mesa se dará como determina o artigo 26, §6º da Lei Orgânica do Município.

§5º - A votação será pública, mediante cédulas impressas mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devendo ser observado o prazo mínimo de 48:00h, com exceção da sessão de instalação da Câmara Municipal, quando as chapas serão apresentadas 20 minutos após a posse. Em caso de morte de algum dos membros de chapa já registrada poderá haver substituição do falecido até 30 minutos antes da eleição. No caso de desistência o desistente não poderá mais compor qualquer outra chapa, se bem que possa ser substituído até 30 minutos antes da eleição.

Art.31 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art.32 - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das comissões permanentes.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.33 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II - as verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços obedecerão ao que determina a Lei Orgânica do Município.

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.;

IV - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal Competente ou Órgão Estadual incumbido de tal fim;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II Do Presidente

Art.34 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas;

a) - comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessão extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo-lhe for contrário;

c) - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - autorizar o desarquivamento de proposições;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

- f)** - expedir os projetos às Comissões e inclui-los na pauta;
- g)** - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h)** - nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos observando as indicações partidárias;
- i)** - declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas.

II - Quanto às sessões:

- a)** - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** - determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c)** - determinar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** - declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** - conceder a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem, e, em caso de insistência, suspender a sessão, quando hão atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j)** - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l)** - anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m)** - resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada.
- n)** - resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

- o)** - mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p)** - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q)** - anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r)** - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b)** - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c)** - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d)** - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;
- e)** - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f)** - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g)** - providenciar, nos termos da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;
- h)** - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** - Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b)** - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c)** - agir judicialmente em nome da Câmara, por deliberação do Plenário;
- d)** - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e)** - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- f)** - dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art.35 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar á Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias);

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar- lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art.36 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art.37 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art.38 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O. Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 192 deste Regimento.

Art.39 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.40 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III Do Secretário

Art.41 - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - fazer as chamadas dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o artigo 133 §1º, deste Regimento; ler o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

VII - assinar com o Presidente os Atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento (art.22 deste Regimento).

Art.42 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II Das Comissões

Art.43 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.44 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são cinco, composta cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura e Assistência Social;
- V - Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente e Saúde.

a) Emitir parecer sobre todas as questões relacionadas e Ecológica, concernente, portanto, ao estudo das relações entre os seres vivos e o ambiente em que vivem.

- b) Política e sistema municipal de turismo.
- c) Saúde.
- d) Criança, adolescente e idoso.

(Redação acrescida pela Resolução nº 009/2013, publicado em 09-08-2013).

(Redação Anterior) V — Meio Ambiente (Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicado em 07-12-1990).

VI - Comissão de Ética Parlamentar. A formação desta comissão seguirá as mesmas regras da formação das comissões permanentes já existentes nesta casa Legislativa. Uma vez instituída será papel da mesma elaborar o Código de Ética e Decoro Parlamentar regulamentando o seu funcionamento. (Redação acrescida pela Emenda Aditiva nº 001/2017, de 14-03-2017, publicada em 12-04-2017).

Art.45 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§1º - Farse-á votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.

§4º - A eleição será realizada na hora de Expediente da Primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art.46 - As Comissões, logo constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§1º - O Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o Terceiro membro da Comissão;

§2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões Ordinárias consecutivas.

Art.47 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art.48 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário:

§1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§2º - Dos Atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art.49 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos, os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto-constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental ou por deliberação do Plenário.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§1º - E obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre, todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§2º - Concluindo, a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira processo.

Art.50 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar, andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

§1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

II - é obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I e V, não podendo ser submetidas à discussão do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no parágrafo §4º do artigo 54 deste Regimento.

Art.51 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de Obras e Serviços pelo Município, Autarquias, entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art.52 - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à saúde pública e as obras assistenciais.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.53 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, conforme determina o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Art.54 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§2º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação de parecer.

§3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final (artigo 166 do Regimento).

§7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de seis dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de três dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - o relator designado terá o prazo de sete dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão avocará processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a dezoito dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos I e VI.

Art.55 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua doação ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.56 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art.57 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art.58 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 54, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação: Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art.59 - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art.60 - As Comissões serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art.61 - As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.62 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art.63 - Os Projetos de Iniciativa Popular serão defendidos na Tribuna da Câmara por um representante dentre os populares subscritos no Projeto, com a mesma duração de tempo dos projetos de iniciativa dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art.64 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§3º - Exige-se maioria absoluta como quórum mínimo para a realização das sessões ordinárias.

Art.65 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art. 66 - líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

§2º - Os Partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e Vice-Líderes.

I - Fica estatuído na Câmara Municipal de Várzea Alegre que cada bancada indicará à mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.

§1º - Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal que tenha no mínimo de 02 (dois) vereadores.

§2º - O Prefeito poderá indicar um vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

§3º - Os Partidos de oposição ao Prefeito Municipal, poderão, em conjunto, indicar um Vereador para exercer a liderança da oposição.

II - O Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na Sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.

Parágrafo único – Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de 10 (dez) minutos, que poderá delegá-la a outro Vereador integrante da Bancada, conforme o caso.

III - Compete ao Líder:

I - representar a Bancada na reunião da mesa Diretora, quando houver convocação;

II - indicar Vereadores de sua Bancada para compor as Comissões permanentes e temporárias;

III - indicar a Comissão que o suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para o exercício de Vereador;

IV - acompanhar, manifesta-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou Suplente de Vereador atuará quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

V - solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do parágrafo único do art. 113 deste Regimento, para a Comunicação Importante de Líder;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Parágrafo único - Nas hipóteses admitidas neste Regimento, mediante concordância de todos os Líderes, será admitido Acordo de Liderança.

IV - Compete ao Líder de Governo:

I - dispor da Comunicação importante de Líder, conforme prevê o art. 66 combinado com o art. 113 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II - manifesta-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimento, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

IV - requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;

V - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

(Redação acrescida pela Resolução nº 012/2019, publicada em 02-10-2019).

Art.67 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§1º - Compete Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas às normas quanto a iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e abertura de créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII - Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

IX - aprovar Convênio como Estado, a União ou com outros Municípios;

§2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a Mesa, bem como destitui-la, de acordo com que determina a Lei Orgânica do Município e Este Regimento Interno;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus Servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VI - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

VIII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

IX - deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

X - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos previstos em lei;

XI - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação vigente;

XII - Conceder Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo certo que poderão ser concedidos até 13 (treze) Títulos de Cidadão por ano:

a) Caberá à cada vereador a indicação de 01 (um) homenageado;

b) Caso algum vereador não apresente nenhuma indicação nos termos do caput do inciso XII, poderá o mesmo, ceder o seu direito para outro edil de sua preferência;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

c) O disposto no inciso XII do artigo 67 e suas alíneas será regulamentado através de Decreto do Presidente da Casa. **(Redação dada pela Resolução nº 027/2018, publicada em 31-10-2018).**

(Redação Anterior) XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicada em 07-12-1990).**

XIII - apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na legislação em vigor;

XIV - sugerir ao Prefeito e aos governos do Estado, da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XV - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

TÍTULO III Das Proposições

CAPÍTULO I Das Proposições em Geral

Art. 68 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto Legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art.69 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

VI - seja ante-Regimental;

VII - seja apresentada por vereador ausente a sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental e o que determina a Lei Orgânica do Município no seu artigo 57.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.70 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art.71 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art.72 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art.73 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão

Art.74 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§2º - Cabe -a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinicio da tramitação regimental.

Art.75 - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II Dos Projetos em Geral

Art.76 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto Legislativo.

§1º - Constituí projeto de matéria de Resolução:

- I - destituição de membros de Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assuntos de economia interna da Câmara.

§2º - Constituí matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 77 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privada deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções, ou emprego público, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita e outros que venham a constar na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - compete aos Vereadores legislar sobre matérias, do caput deste artigo, de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Art.78 - Os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinados pelo autor.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art.79 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art.80 - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão discutida e aprovada pelo Plenário.

Art.81 – Os projetos de Resolução de iniciativa da mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III Dos Projetos de Codificação

Art.82 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema e a prover completamente a matéria tratada.

Art.83 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art.84 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art.85 - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§2º - A comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do dia.

Art.86 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art.87 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes:

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art.88 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas aquém de direito, independente de deliberação do Plenário.

§1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do dia.

§2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art.89 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.90 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, à Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VI Dos Requerimentos

Art.91 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são:

I - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art.92 - Serão da alcada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitam:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - justificativa de voto.

Art.93 - Serão da alcada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão quando apresentado por outra;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 54, §4º deste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento.

Art.94 - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art.95 - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 112;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 151

Art.96 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - insegurança de documento em Ata;

IV - preferência Para discussão de 'matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

IX - constituição de Comissões Especiais ou Representação

§1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§5º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeitos pelo proposito ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§6º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art.97 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

Art.98 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art.99 - As representações e outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no artigo 96, §2º deste Regimento.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII Dos Substitutivos e Das Emendas

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.100 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.101 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art.102 - As emendas podem ser supressiva, substitutivas, aditivas e modificativas.

§1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou no todo, o artigo do projeto.

§2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colorada em lugar do artigo.

§3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§4º - Emenda modificativa é que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art.103 - A Emenda apresenta a outra emenda denomina-se Subemenda.

Art.104 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituir projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

TÍTULO IV

Das Sessões

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

CAPÍTULO I Da Sessão de Instalação

Art.105 - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro de janeiro do primeiro ano da Legislatura para a posse de seus Membros, conforme preceitua o artigo 19 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

Art.106 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art.107 - As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se às quartas-feiras com início às 9(nove) horas. (**Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2019, de 23-01-2019, publicada em 02-04-2019.**)

(Redação Anterior) - **Art. 107 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 18h00min. (Redação da Emenda Modificativa, de 23-01-2018, publicada em 31-01-2018).**

Art107 As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 08h30min. (Redação dada na Resolução nº 009/2013, publicada em 09-08-2013).

Art.107 As Sessões Ordinárias deste poder Legislativo serão realizadas semanalmente, ocorrendo às quartas-feiras, às 9h (Redação dada pela Resolução nº 004/2003, de 23-10-2003, publicada em 31-10-2003).

Art.107 As Sessões Ordinárias deste poder Legislativo serão semanais realizando-se às sextas-feiras às 9:00h. (Redação dada na Emenda Supressiva nº 001/1999, de 23-02-1999, publicada em 24-02-1999).

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

~~Art.107 As Sessões Ordinárias serão Semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas. (Redação dada na Resolução 05/1990, de 05-11-1990, publicada em 07-12-1990).~~

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art.108 - A sessão Legislativa anual desenvolve de Dezesseis de Janeiro a quatro de Julho e de 1º de Agosto a quinze de Dezembro, independentemente de convocação, conforme determina o art 28 da Lei Orgânica do Município. **(Redação dada na Emenda Modificativa nº 001/2006 da Lei Orgânica Municipal, de 29-03-2006, publicada em 19-04-2006).**

(Redação Anterior) ~~Art. 108 — Será considerado recesso Legislativo, os períodos de 1º a 31 de Julho e 15 de Dezembro a 30 de Janeiro, conforme determina o art. 28 da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicada em 07-12-1990).~~

§1º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

- I - convocação do Prefeito;
- II - convocação do Presidente da Câmara;
- III - convocação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.109 - Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

§1º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 2º - O tempo do expediente será reservado exclusivamente a discussão e votação da ata, da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

Art.110 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art.111 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da Imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora local.

§1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

Art.112 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado a votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menos prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas, sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art.113 - As sessões compõem-se de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia;

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar explicação pessoal.

Art.114 - A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§2º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de “quórum” a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art.115 - Durante as sessões além dos Vereadores o público em geral terá acesso as galerias da Câmara.

§1º - A crédito do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Art.116 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada das galerias a todos os assistentes, assim como funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa; determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitida ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

CAPÍTULO IV Dos Expedientes

Art.117 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, apartir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação da ata da proposições pelos Vereadores.

Art.118 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores;

§1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas para a entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decretos legislativo;

III - projetos de lei;

IV - requerimentos em regime de urgência;

V - requerimentos comuns;

VI - moções;

VII - indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art.119 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo primeiro secretário:

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art.120 - Durante o Pequeno expediente os Vereadores inscritos em listas especial terão a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No pequeno expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra pela Ordem, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a cinco minutos, será incorporado ao grande Expediente.

Art.121 - No grande expediente, os vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de (10) dez minutos com tolerância de até 1:30 (um minuto e meio). (**Redação dada pela Resolução nº 003/2017, publicada em 28-03-2017.**)

(Redação Anterior) Art.121 - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de trinta minutos, para tratar de assunto de interesse público. (Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicada em 07-12-1990).

Parágrafo Único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO V Da Ordem do Dia

Art.122 - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar a sessão.

Art.123 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão-

§1º - A Secretaria fornecerá cópias aos Vereadores das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no parágrafo primeiro (1º) do artigo 96 deste Regimento.

Art.124 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art.125 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art.126 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em redime de urgência;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projetos de resolução, do decreto legislativo e lei;

V- recursos;

VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - moções apresentadas pelos Vereadores na sessões anterior;

VIII - pareceres das Comissões sobre indicações;

IX - moções de outra edilidade

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na ordem do dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussão.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.127- A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por motivos de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimentos apresentados no início da Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.

Art.128 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Ar1.129 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - A inscrição para em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteador; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente.

Art.130 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art.131 - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente da pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO VI

Das atas

Art.132 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.133 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação oito horas antes do início da sessão; Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a ratificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art.134 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

TITULO V Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art.135 - Os debates realiza-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

I - Todos os vereadores, assim como o presidente da Câmara, poderão falar sentados. (**Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2017, de 15-05-2017, publicada em 07-06-2017**).

(Redação Anterior) I — ~~exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enformo solicitar autorização para falar sentado.~~ (**Redação dada pela Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicada em 07-12-1990**).

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

III - Não usar da palavra sem a solicitar, ou sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art.-136 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 165;

VII - para justificar a urgência do requerimento, nos termos do artigo 96, 2º;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 129;

X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 92 e 95.

Art.137 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - desviar da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art.138 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante a Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - parar votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art.139 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art.140 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem e em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - o aparteador deve permanecer em pé enquanto aparteia o orador;

§ 5º - quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art.141 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - cinco minutos para falar no pequeno expediente;

III - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente. (**Redação dada pela Resolução nº 003/2017, publicado em 28-03-2017.**)

(Redação Anterior) III - 10 minutos para falar no grande expediente, admitindo-se a prorrogação por mais 5 minutos a critério da Mesa-Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 001/2010, de 26-01-2010, publicado em 27-01-2010).

III - trinta minutos para falar no grande expediente. (Redação dada na Resolução nº 05/1990, de 05-11-1990, publicado em 07-12-1990).

IV - cinco minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

V - trinta minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; dez minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

superado o limite de trinta minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI - sessenta minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII - quarenta e cinco minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VIII - sessenta minutos para a discussão única de voto aposto pelo Presidente;

IX - cinco minutos para discussão de redação final;

X - dez minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

XI - três minutos para falar pela ordem;

XII - um minuto para apartear;

XIII - cinco minutos para encaminhamento de votação;

XIV - dois minutos para justificação de voto;

XV - dez minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art.142.- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão da vantagem.

Art.143 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art.144 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§2º - Terão apenas uma discussão:

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em trinta dias;

II - os projetos de Decreto Legislativo;

III - apreciação de veto pelo Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente;

V - os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo com os artigos 88, §1º, 90, § único, e 96, deste regimento, §3º- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação

Art.145 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas,

§2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§5º - A emenda rejeita em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art.146 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§1º - Nesta fase da discussão é permitida à apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivo.

§2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para redigi-los na devida forma.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão, em que se realizou a primeira.

Art.147 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por um terço dos Vereadores.

Art.148 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art.149 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art.150 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.151 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos Prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art.152 - As deliberações, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica do Município, serão tomadas pro maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.153 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores mediante votação secreta conforme o artigo 55, §5º da Lei Orgânica do Município.

- I - a rejeição do veto do Prefeito;
- II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III - a solicitação de leitura da ata ou trecho dela;
- IV - revogação ou modificação de lei que exija esse quórum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art.154 - Depende de voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, autorização para:

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar á direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V - alterar denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovar a lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

VII - contrair empréstimo de particular;

VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria mediante decreto legislativo.

Parágrafo Único - Depende ainda do mesmo quórum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Vice-Prefeito, ou Vereador julgado de acordo com o artigo 16, deste Regimento.

Art.155 - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário do Município;

V - Código Administrativo;

VI - outros que constem na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação de projetos de resolução para criação de cargos na Câmara;

II - a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;

III - a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das

Comissões.

Art.156 - Os processos de votação são 3 (três) simbólico, nominal e secreto.

Art.157- os processos simbólicos praticar-se-á conservando-se os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§2º - Havendo dúvida sobre o 'resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente' sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§4º - do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante a votação nominal.

Art.158 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art.159 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa;

II - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III.- julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do voto pelo Plenário.

§3º - Será obrigatoriamente aberto o voto na eleição do Presidente da Câmara de Vereadores e da Mesa Diretora, devendo cada Vereador manifestar oralmente o seu voto, indicando o nome de seus candidatos e os respectivos cargos de acordo com as chapas previamente conhecidas e apresentadas no prazo deste Regimento Interno. **(Redação Acrescida pela Resolução nº 006/2006, publicado em 04-12-2006).**

Art.160 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações Secretas, ficará a matéria para ser decidido na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir empate.

Art.161 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada,

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art.162 - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art.163 - Na segunda discussão a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto as emendas que serão votadas uma a uma.

Art.164 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art.165 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art.166 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com a deliberação, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Independente de parecer da Comissão de redação os projetos:

- I- Da Lei orçamentaria;
- II- De decreto Legislativo;
- III- Da resolução reformando o regimento interno;

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.167- O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art.168 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, pode ser apresentada na sessão imediata, por um terço dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente ratificada a redação final pela Mesa.

Art.169 - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V Da Sanção, do Veto e da Promulgação.

Art.170 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art.171 - Se o Prefeito considerar o projeto unconstitutional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§2º - recebido o veto pela Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§4º - Sé á Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado; a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§5º - Á Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 173, não se realizar Sessão ordinária.

Art.172 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada, pelo Plenário, conforme determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município.

Art.173 - A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado neste prazo.

Art.174 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art.175 - As resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art.176 - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é á seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo á (o) seguinte número 00/90 (lei, resolução ou decreto legislativo)”.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

TÍTULO VI Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I Do Orçamento

Art.177 - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art.178 - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes, à sessão, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art.179 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art.180 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art.181 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

§1º - Tanto na primeira como em segunda discussão o Presidente de Ofício, prorrogará as sessões até discussão e votação da matéria.

§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art.182 - Se, até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito, para sanção, serão convocadas sessões extraordinárias para discussão e votação.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do voto seguirão as normas da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art.183 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art.184 - A Mesa e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, o Conselho de Contas dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Conselho de Contas do Município dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art.185 - Recebidos processos do Conselho de Contas dos Municípios, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenários, os mandará, publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos a Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Conselho de

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Contas dos Municípios, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da legislação vigente.

§2º - Se a Comissão não exarar os pareceres nos prazos indicados, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Conselho de Contas dos Municípios.

Art.186 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta na Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art.187 - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art.188 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em o processo estiver entregue a mesma.

Art.189 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art.190 - Rejeitada as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art.191 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII Disposições Gerais

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art.192 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art.193 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a Administração Municipal.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art.194 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizer ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art.195 - Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.196 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Variador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Art.197 - O prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art.198 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§1º - É permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessoram nas informações; O prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas regimentais.

CAPÍTULO III Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art.199 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

§1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art.200 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental:

Art.201 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

REGIMENTO INTERNO, MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

TÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art.202 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art.203 - Os prazos previstos neste Regimento quando se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art.204 - As atribuições da Comissão de Meio Ambiente, estão preceituadas na Lei Orgânica do Município.

Art.205 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,
em 07 de dezembro de 1990.**

Antônio Francisco da Silva – Presidente
Antônio do Carmo Costa - Vice-Presidente
José Carlos de Alencar – 1º Secretário
José Batista Rolim – 2º Secretário.